



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPORA/MG.**

EMENTA: Resposta à impugnação.  
Tempestiva. Parcialmente  
Procedente.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, quanto à revisão dos preços de referência do Edital, alegando que os mesmos estão desatualizados.

#### **1.1 Das razões da impugnação**

A Impugnante afirma que a o Edital em tela aponta que o valor unitário de referência para o item 03 é de R\$ 390.720,00 (trezentos e noventa mil e setecentos e vinte reais) para o item objeto da Licitação. Ocorre que o valor referido acima está totalmente defasado em relação às práticas atuais do mercado, considerando que o valor unitário deste produto hoje gira em torno de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), isso indica que o órgão público não tenha realizado a pesquisa de mercado para verificação do preço de referência da licitação. Ao mesmo tempo, o Edital prevê que o valor unitário de referência para o item 05 é de R\$ 446.366,67 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Ocorre que o valor referido acima está totalmente defasado em relação às práticas atuais do mercado, considerando que o valor unitário deste produto hoje gira em torno de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), isso indica que o órgão público não tenha realizado a pesquisa de mercado para verificação do preço de referência da licitação. Nesse sentido, salienta-se que um dos princípios que regem a atuação da Administração Pública no âmbito das suas contratações é o da economicidade, por força do qual o interesse público deve ser atendido mediante o emprego mais adequado dos recursos públicos. Para que reste atendido esse princípio, impreterível que todo o processo de contratação seja desenvolvido com base em valores usualmente praticados no mercado. Não por outro motivo, a Lei nº 8.666/93 exige a observância dos valores atuais de mercado desde a etapa de planejamento, julgamento das propostas, até a execução do ajuste – como exemplo, cita-se art. 15, III, §§ 1º e 6; art. 43, IV; art. 44, § 3º; art. 48, II; art. 65, II, “d”, etc. Sob essa perspectiva, a Administração deve conduzir suas licitações, dispensas e inexigibilidades com base nos valores contemporâneos à contratação, não sendo admitida a adoção de valores dissonantes da realidade do mercado em que se insere o objeto pretendido. A manutenção do preço



parecidos aos do ano de 2022 demonstra que a administração pública não realizou, na fase interna, prévia pesquisa de preço do objeto da licitação. Além disso, desde janeiro de 2023, foi instituída a nova fase do Proconve-P8, equivalente ao EURO 6, estando atualmente em vigor. Nesse sentido, as principais mudanças são referentes aos níveis de emissão de gases, pois com o avançar das fases, restringe-se ainda mais os níveis de emissão pelo escapamento. A adequação das montadoras à nova fase Proconve-P8 impacta diretamente no preço do ônibus completo. Isso acontece pois são necessárias atualizações em itens e no processo produtivo do ônibus, ajustando-o à nova legislação, e isso automaticamente gera custos adicionais. 4/5 O rigorismo na especificação fica claro, limitando as empresas que poderão participar do certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas. A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

É o breve relatório.

## **2. Análise de mérito**

### **2.1 Preliminares**

#### **a) Tempestividade da impugnação**

A sessão pública para realização do pregão epigrafado está prevista para o dia 13/03/2023 às 9h, sendo que o pedido de impugnação foi enviado via e-mail no dia 08/03/2023, apresentado em tempo oportuno, por isso, tempestivo<sup>1</sup>.

### **2.2 Mérito**

#### **2.2.1 Quanto à atualização dos valores orçados pela Administração:**

Após minuciosa análise da impugnação do licitante e resposta desta secretaria verifiquei que o descritivo do Termo de Referência trata-se de aquisição de veículos 0 Km, ano de fabricação 2023/2023. Analisando as pesquisas de preços realizada pela Administração verificamos que os orçamentos apresentados como referência de preços são de veículos 0 Km, porém com o ano de fabricação 2022/2022.

Neste sentido foi solicitado parecer da secretaria requisitante, quanto a manter o descritivo do TR ( ano fabricação 2023/2023) e refazer a pesquisa de preços, ou proceder com a alteração do termo de referência com a aceitação de veículos fabricados no ano de 2022 em diante, a qual manifestou pela alteração do Edital no que tange ao ano de fabricação dos veículos, mantendo assim o valor de referência proposto pela Administração.



### 3. Da Decisão

3.1 Por todo o exposto, decido **por ACEITAR PARCIALMENTE o pedido de impugnação apresentado** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2023 – Processo Licitatório n.º 023/2023, julgando-o **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE**.

### 4. Conclusão

Portanto, a Pregoeira decide:

- a) Que a impugnação é tempestiva.
- b) Aceitar parcialmente o pedido de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.
- c) Retificar o Edital nos itens que se refere ao ano de fabricação 2023/2023 para “ ano de fabricação a partir de 2022/2022.
- d) Reagendar a sessão pública para o dia 22/03/2023.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 10 de março de 2023.

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini  
Pregoeira